

Cap. QOBM EDSON OLIVEIRA AVILA

**A ESTRUTURA MILITAR VERSUS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
A CARÊNCIA DE PREVISÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NO
QUADRO ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR**

Monografia apresentada por exigência curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em Planejamento e Controle da Segurança Pública em Convênio com a Universidade Federal do Paraná.

Orientador de conteúdo:
Tenente-Coronel QOBM Juceli Simiano

Orientadora metodológica: Prof. Dr. Sônia Maria Breda

CURITIBA

2009

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia a minha esposa e a meu filho, razões da minha existência, que souberam entender o afastamento do convívio familiar e que sempre apoiaram a alcançar meu objetivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Sr Tenente-Coronel QOBM Juceli Simiano que aceitou meu convite para ser o orientador de conteúdo deste trabalho.

Agradeço a minha família, em especial a minha esposa pela motivação incansável.

Agradeço aos colegas de curso, que sem dúvida, com as demonstrações de amizade, transformaram o percurso mais ameno.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização e finalização deste trabalho.

RESUMO

Este estudo apresenta a carência de funções administrativas da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Tem como objetivo refletir sobre a estrutura organizacional existente e as reais demandas da menor fração da estrutura organizacional. Compara esta estrutura com características eminentemente militar com as teorias clássicas e atuais da administração e da gestão de recursos humanos. Descreve as atribuições do Corpo de Bombeiros previstas legalmente e aquelas que, apesar de não previstas, são inerentes a qualquer órgão público. Constata as medidas paliativas adotadas pelos gestores das Seções de Bombeiros, usando como fonte da coleta de dados da pesquisa a fração do Corpo de Bombeiros sediada no município de Matinhos. Evidencia os riscos e prejuízos que a carência de previsão de funções acarreta à Corporação. Conclui com a proposta de que futuras alterações na legislação pertinente à estrutura organizacional devem focar as Seções de Bombeiros como órgão público em toda sua complexidade.

Palavras-chave: Gestão de Recursos Humanos. Administração Pública. Corpo de Bombeiros da PMPR.

LISTA DE SIGLAS

BM	-Bombeiro Militar
CAO	-Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CB	- Corpo de Bombeiros
CCB	-Comando do Corpo de Bombeiros
FUNCB	– Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros
FUNREBOM	– Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
GB	-Grupamento de Bombeiros
PMPR	-Polícia Militar do Paraná
PrevFogo	– Sistema de Informatização do Serviço de Vistoria do CB
QOBM	-Quadro de Oficiais Bombeiro Militar
SB	- Seção de Bombeiros
SESA	-Secretaria Estadual da Saúde
SGB	- Subgrupamento de Bombeiros
SGBI	- Subgrupamento de Bombeiros Independente
SIATE	-Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência
SISPEL	-Sistema de Pessoal
SMS	-Secretaria Municipal da Saúde
SYSBM	-Sistema Bombeiro Militar

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – RESUMO DO QUADRO ORGANIZACIONAL DO 6º	
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS	30
QUADRO 2 - RESUMO DO QUADRO ORGANIZACIONAL DO 2º	
SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE.....	31
QUADRO 3 - SERVIÇOS DE VISTORIA E PREVENÇÃO REALIZADOS PELAS	
SBs DO 2ºSGBI	35

SUMÁRIO

<u>1 INTRODUÇÃO.....</u>	<u>9</u>
<u>1.1 O Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.....</u>	<u>10</u>
<u>1.2 PROBLEMA.....</u>	<u>12</u>
<u>1.3 OBJETIVOS.....</u>	<u>13</u>
<u>1.3.1 Objetivo Geral.....</u>	<u>13</u>
<u>1.3.2 Objetivos Específicos.....</u>	<u>13</u>
<u>1.4 JUSTIFICATIVA.....</u>	<u>14</u>
<u>2 LITERATURA PERTINENTE.....</u>	<u>15</u>
<u>2.1 A legalidade da missão do Corpo de Bombeiros.....</u>	<u>16</u>
<u>2.1.1 Constituição Federal.....</u>	<u>16</u>
<u>2.1.2 A Constituição Estadual.....</u>	<u>17</u>
<u>2.1.3 Lei Estadual nº6.774 – LOB.....</u>	<u>18</u>
<u>2.1.4 Lei Estadual nº1.943.....</u>	<u>18</u>
<u>2.2 Administração pública.....</u>	<u>19</u>
<u>2.3 O QUADRO ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS.....</u>	<u>23</u>
<u>2.4 As atividades do Corpo de Bombeiros.....</u>	<u>26</u>
<u>2.4.1 Atividades Meio.....</u>	<u>26</u>
<u>2.4.2 Atividade Fim.....</u>	<u>27</u>
<u>2.5 Desenho, análise e descrição de Cargos.....</u>	<u>28</u>
<u>2.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SEÇÕES DE BOMBEIROS.....</u>	<u>29</u>
<u>3 METODOLOGIA.....</u>	<u>32</u>
<u>4 ANÁLISE DOS DADOS.....</u>	<u>33</u>
<u>4.1 Análise da distribuição do efetivo.....</u>	<u>33</u>
<u>4.2 ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SEÇÕES DE BOMBEIROS.....</u>	<u>36</u>
<u>5 CONCLUSÃO.....</u>	<u>39</u>
<u>REFERÊNCIAS.....</u>	<u>41</u>
<u>ANEXO A.....</u>	<u>43</u>

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros da PMPR está longe dos tempos em que seu reconhecimento pela sociedade era avaliado pelo desempenho heróico de bravos soldados do fogo, por atos corajosos de salvar vidas diante do risco eminente da morte. Assim como todo órgão público, o Corpo de Bombeiros trabalha para uma sociedade mais consciente de seus direitos, e mais crítica em relação ao atendimento que recebe de um órgão público, seja este atendimento numa situação emergencial ou para requerer uma simples certidão ou certificado. A legislação também seguindo a mesma linha, busca a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O Corpo de Bombeiros tem sua estrutura organizacional baseada na estrutura da PMPR, que, por sua vez, baseia-se na estrutura das forças armadas do Brasil. A estrutura militar brasileira tem sua origem na estrutura militar portuguesa e tem como foco o combate, as atividades pertinentes à guerra. Não podemos esquecer que alguns princípios básicos da administração foram baseados na experiência de militares das forças armadas, como por exemplo, a logística, no entanto, a estrutura da PMPR e por consequência a estrutura do Corpo de Bombeiros sofre de uma adaptação ineficiente da estrutura usada pelas forças armadas brasileiras. O Corpo de Bombeiros tem aumentado seu rol de atividades, aumentando sua relação intrínseca com a comunidade ainda assim sua estrutura organizacional é projetada com a visão de combatentes de guerra, que imaginam um pelotão como uma fração da organização responsável apenas pelo combate. O grau de complexidade, as variáveis de sua atuação, tendem a afetar de forma mais contundente o cidadão e sua relação com o CB, fazendo com que este também seja mais crítico e mais fiscalizador dos serviços prestados, principalmente quando a situação não está envolvida do calor da emergência, do risco à vida, mas quando se espera do Bombeiro competência na realização de um mero serviço administrativo típico do serviço público. Este é o momento crítico quando poderemos ser jogados na vala comum, a Corporação colocada como serviço público na sua forma mais tradicionalmente pejorativa tanto no atendimento ao público quanto no uso do recurso público.

Este estudo teve por objetivo avaliar esta atividade do Corpo de Bombeiros como órgão da administração pública analisando as obras que surgiram no início do século XX como Princípios de Administração Científica de Frederick Winslow Taylor (1856-1915) e Administração Industrial e Geral de Henry Fayol (1841-1925) e outros estudiosos da administração pública e confrontá-las à estrutura militar tradicional, isso com um enfoque na gestão de pessoal e na distribuição e previsão de cargos e funções, reconhecendo seus acertos e suas falhas, no afã de vislumbrar um caminho para a eficiência do serviço prestado pelo CB à comunidade usando como base de análise a menor fração da estrutura, a Seção de Bombeiro.

O que se pretende não é propor uma estrutura totalmente nova ou melhorar algo que já tenha sido experimentado anteriormente, mas, oferecer um estudo para adequar uma estrutura já existente que, por suas características próprias, não pode ser comparada a outras e, necessita, em face do crescimento acelerado das necessidades da população paranaense, de nova dinâmica operacional e administrativa para que a eficiência no atendimento à população seja mantida.

1.1 O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

No estado do Paraná o Corpo de Bombeiros é parte integrante da Polícia Militar do Estado. Na sua criação, com a sanção da Lei 1.133 de 23 de março de 1912 a Corporação foi organizada de forma independente, tendo equiparado os postos de seus componentes, na plenitude de direitos, honras e prerrogativas aos do Regimento de Segurança, atual Polícia Militar do Paraná. Até a atualidade, o Corpo de Bombeiros passou por períodos de autonomia e de dependência com a Polícia Militar, todavia sem nunca perder a condição de instituição militar. Em 1912, quando foi oficialmente criada, a instituição foi concebida nos moldes dos Sapeurs-Pompiers da França, os quais eram militarizados e estruturados como Arma de Engenharia. Desde a origem até a atualidade a militarização se justifica pelas peculiaridades das missões a serem cumpridas por esta instituição, a possibilidade de seus integrantes se colocarem frente a situações de extrema

adversidade, aonde o comprometimento máximo com o cumprimento da missão é fundamental para atender a expectativa da comunidade.

Sendo uma instituição militar possui uma estrutura organizacional típica, com o diferencial de nomenclaturas, trocando batalhões por grupamentos, pelotões por seções de bombeiros, no entanto sem fugir às origens da estrutura militar. Esta estrutura esta prevista na Lei de Organização Básica da Policia Militar do Paraná (Lei nº 6.774, de 08 Jan 76), e no Quadro Organizacional que definem a divisão em órgãos de direção, de apoio e órgãos de execução.

A partir dessa divisão básica surgem as subdivisões, e como prevê o Artigo 45 da Lei de Organização Básica, os órgãos de execução, foco de nosso estudo é composto pelos Grupamentos, Subgrupamentos Independentes, Subgrupamentos e Seções de Bombeiros. Todos incumbidos da missão de combate a incêndios, busca e salvamento e tendo como sua menor fração organizacional as Seções de Bombeiros.

As Seções de Bombeiros são o equivalente na estrutura da Policia Militar aos Pelotões, similarmente ao Exército. Encontraremos várias Seções de Bombeiros em uma grande cidade, como Curitiba, ou uma única Seção de Bombeiros numa pequena cidade, tendo esta última, na prática, uma forte independência administrativa com relação a seu comando superior imediato, dada as distâncias e características próprias da cidade onde está instalada.

Atualmente, no Estado do Paraná, o Corpo de Bombeiros possui instalações em 49 municípios dos 399 existentes; destes, 39 são atendidos por uma Seção de Bombeiros que é responsável pelos serviços de combate a incêndio, salvamento, busca e prevenção. Esta gama de serviços compreende além do serviço operacional, quando da ocorrência de algum sinistro, o trabalho de vistoriar empresas garantindo o cumprimento das normas de prevenção e ainda a gestão da unidade nas atividades de apoio ao serviço operacional.

1.2 PROBLEMA

A fração da estrutura organizacional, Seção de Bombeiros, foi criada com o único objetivo de atender a situações de combate a incêndios, busca e salvamento. Esta missão é a mesma de Grupamentos e Subgrupamentos, no entanto nestes, existe a previsão de funções administrativas para atender as demandas existentes quanto aos serviços de prevenção, de logística e de gerenciamento, enquanto que nas Seções de Bombeiros o Quadro Organizacional foi criado para atender apenas ao serviço operacional.

O comandante da Seção de Bombeiros, no papel de gestor público, é o responsável pelas ações de prover alimentação, instalações, veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias ao pleno funcionamento das atividades operacionais e atender a responsabilidade de fiscalizar, vistoriar, certificar ou reprovar estabelecimentos comerciais e industriais, shows e eventos que coloquem a comunidade em risco, e ainda, responder pelas atividades de defesa civil em sua área de atuação.

Todas essas funções são exercidas hoje, porém, os profissionais para auxiliar no cumprimento destas missões não estão previstos no Quadro Organizacional. Uma Seção de Bombeiros prevê em média uma estrutura que compreende 49 Bombeiros, sendo um Oficial comandante e todos os demais Bombeiros tem funções exclusivamente operacional.

Todas as funções não previstas no QO que são fundamentais para o funcionamento da Seção de Bombeiros são realizadas por Bombeiros que deveriam estar cumprindo a missão fim, que é o serviço operacional. Estas adaptações feitas para atender as demandas reais, contrariando o que esta previsto oficialmente, leva-nos a pensar no quanto se perde em recursos e qualidade do serviço.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Constitui o objetivo geral, avaliar o Quadro Organizacional do Corpo de Bombeiros comparando com as reais demandas das Seções de Bombeiros instaladas no Estado do Paraná no que tange às atividades administrativas.

1.3.2 Objetivos Específicos

Constituem os objetivos específicos:

- a) Identificar a missão Constitucional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
- b) Levantar a evolução do serviço de prevenção contra incêndio e pânico e as conseqüentes demandas.
- c) Avaliar as responsabilidades do gestor público frente aos atuais diplomas legais pertinentes à administração de recursos públicos.
- d) Avaliar a necessidade de modificação do Quadro Organizacional do Corpo de Bombeiros prevendo a criação de novas funções para atender as novas atribuições surgidas nos últimos tempos.

1.4 JUSTIFICATIVA

Diversas pesquisas de opinião realizadas nos últimos anos indicam que o Corpo de Bombeiros é a instituição que possui o maior índice de credibilidade junto à população. Vários são os fatores que o levaram a tal patamar, sendo que, entre eles, é possível destacar seu comprometimento com a eficiência operacional.

Entretanto, a moderna administração estratégica indica de forma bastante contundente que em qualquer atividade, pública ou privada, é fundamental possuir habilidade para adaptar-se às mudanças ambientais. Nesse sentido, não faltam exemplos de entidades outrora consideradas eficientes que viram ruir seu prestígio ante à insensibilidade às demandas sociais e à falta de planejamento.

Todos os acidentes automobilísticos, incêndios, buscas e salvamentos, ações de defesa civil e outras, exigem da corporação, um comportamento voltado para o futuro, aonde seja possível manter a qualidade de serviços prestados à comunidade, com a permanente avaliação da estrutura organizacional.

O Corpo de Bombeiros, um dos grandes comandos da Polícia Militar do Paraná, possui doutrina operacional diferenciada, sendo esse o grande marco que diferencia o seu emprego e comportamento junto à sociedade.

Hoje, o Corpo de Bombeiros está intrinsecamente ligado a todos os segmentos da comunidade, fazendo com que o seu rol de atividades aumente, aumentando também o grau de complexidade em função de inúmeras variáveis, tendentes a influenciar no resultado dos atendimentos disponibilizados.

Admitir uma nova estruturação é de vital importância para o futuro da Corporação e da população a ser atendida, pois, permitirá redirecionar os recursos humanos disponíveis de maneira que a população das áreas onde existe Fração do Corpo de Bombeiros seja atendida com mais eficiência.

Conhecendo melhor as necessidades das Seções de Bombeiros, é possível buscar soluções que melhorem a atuação da Corporação na fração de sua estrutura que está mais próxima da população.

2 LITERATURA PERTINENTE

Para tratar da carência de funções administrativas na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiro da PMPR é fundamental o conhecimento do embasamento legal, a leitura detalhada da Lei de Organização Básica da PMPR, Lei Estadual nº 6.774, complementado com o Quadro Organizacional, onde encontramos a previsão de funções e a estrutura da Corporação.

Outros diplomas legais complementam a base do conhecimento para iniciar a discussão sobre o tema, entre estes a Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado do Paraná que atribuem as missões da Corporação, a Lei Estadual nº. 14.851/05, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em quantidade, postos e graduações,

Partindo da estrutura organizacional prevista e do conhecimento empírico das carências das Seções de Bombeiros quanto às funções administrativas, surge a necessidade de vislumbrar conceitos da administração. Iniciando nas teorias clássicas da administração de Taylor (1915) e Fayol(1925), seguindo pelos conceitos de administração pública, que, segundo ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra "Administração Pública: Legislação" (2000), divide-se em dois sentidos: "Em sentido objetivo, material ou funcional, a administração pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos. Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública, como sendo o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado". Mais atual, Idalberto Chiavenato (1983, p. XXX), ensina que:

Numa época de complexidades, mudanças e incertezas como a que atravessamos hoje, a Administração tornou-se uma das mais importantes áreas de atividade humana. Vivemos em uma civilização onde o esforço cooperativo do homem é a base fundamental da sociedade. A tarefa básica da Administração é a de fazer as coisas através das pessoas.

Afunilando o conhecimento seguimos pela literatura que trata da gestão de recursos humanos, aonde encontramos os ensinamentos de Maria Odete Rabaglio:

É um conjunto de ferramentas práticas, consistentes e objetivas que torna possível para as empresas instrumentalizar RH e Gestores para fazer Gestão e Desenvolvimento de pessoas, com foco, critério e clareza. Isso através de ferramentas mensuráveis, personalizadas e construídas com base nas atribuições dos cargos e funções.

A busca de material de pesquisa literária específica sobre a estrutura do Corpo de Bombeiros e a sua gestão de recursos humanos, foi dificultada da sua especificidade, porem a leitura dos trabalhos monográficos do Tenente-Oronel Ferreira analisando a “Nova Estrutura do Corpo de Bombeiro” (CSP-2006) e do Capitão Rodrigues sobre a “Avaliação de Desempenho da Atividade-meio” (CAO-2002), ainda, o MANUAL DO COMANDANTE DE POSTO DE BOMBEIROS, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, 2006, contribuíram para aprofundar o tema em questão de forma mais específica.

Ainda a pesquisa realizada nos sites do Corpo de Bombeiros do Paraná, no Sistema Geral de Estatística do Corpo de Bombeiros – SYSBM e no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contribuiu para o desenvolvimento do estudo.

2.1 A LEGALIDADE DA MISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

2.1.1 Constituição Federal

A missão do Corpo de Bombeiros esta definida na Constituição Federal do Brasil, garantindo que o Estado proporcionara à sociedade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O artigo 144 versa sobre a Segurança Publica:

...dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”:

“I - ...”

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º ...

§ 5º Aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições previstas em lei, incube a execução das atividades de defesa civil.

2.1.2 A Constituição Estadual

No plano Estadual, a segurança pública é tratada em seu Capítulo IV, definindo a missão da PMPR no caput do artigo 48:

A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas e salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito e rodoviário, o policiamento ferroviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

No artigo 46, a Constituição Estadual estabelece de forma clara que o Corpo de Bombeiros está vinculado à Polícia Militar do Paraná, como segue:

“Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Científica.

Parágrafo único: O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar. “

2.1.3 Lei Estadual nº6.774 – LOB

A Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná, Lei Estadual nº 6.774, de 23 de Jun 1954, em seu Título 1, Capítulo Único define a missão, subordinação e destinação da Polícia Militar:

Art. 2º. Compete à Polícia Militar:

I - ...

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

Ainda, na mesma Lei, em seu Capítulo IV, dedica a Seção II exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, definindo sua estrutura e atribuições. E mais a frente, no artigo 74 define outras competências:

Art. 74. A Polícia Militar do Estado do Paraná, através do seu Corpo de Bombeiros, tem competência para:

I - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas conseqüências;

II - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;

III - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios, na forma do artigo 117 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 3, de 29 de maio de 1971).

2.1.4 Lei Estadual nº1.943

A Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, Código da Polícia Militar do Paraná, em se Capítulo V define as atribuições do Corpo de Bombeiros.

Art. 28º - O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial e atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades.

Art. 29º - Administrativamente, a unidade é autônoma para aplicar os meios que lhes forem atribuídos pelos órgãos competentes do poder público.

2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os primeiros estudos sobre a Teoria Geral da Administração, propondo uma sistematização sobre os estudos das organizações, surgiram no início do século XX com as obras Princípios de Administração Científica de Frederick Winslow Taylor (1856-1915) e Administração Industrial e Geral de Henry Fayol (1841-1925). Este último, engenheiro de minas francês, é um dos teóricos clássicos da Ciência da Administração, sendo o fundador da Teoria Clássica da Administração. Fayol foi o primeiro a desenvolver uma abordagem que visualizava a organização como um todo, ao contrário da visão de Taylor cuja teoria está centrada no nível individual de cada operário com relação às tarefas. Para Fayol, a organização teria de ser visualizada de cima para baixo (da direção para a execução) e do todo para as partes.

Fayol propôs em seus estudos quatro funções administrativas que envolveriam a organização com a finalidade de alcançar a eficiência e eficácia por meio da administração constituindo o processo administrativo. São elas: planejamento, controle, organização e direção. Apesar de algumas críticas a sua teoria, é inegável que seus princípios são perfeitamente aplicáveis na administração contemporânea de recursos materiais e humanos.

Ainda, Fayol define a função administrativa de planejamento como um processo administrativo aonde se estabelece os objetivos ou metas organizacionais e os melhores meios de como alcançá-los por meio da organização dos recursos disponíveis.

Quanto à função administrativa de organizar, consiste em desenvolver métodos apropriados de melhor dispor recursos, não só matérias como também recursos humanos, necessários ao alcance dos objetivos e metas da organização.

O processo de organização passa por cinco fases apresentadas a seguir:

- Análise de objetivos: definir qual o principal objetivo da organização, o que se pretende fazer, ou seja, qual a sua missão em termos organizacionais;

- Divisão do trabalho: processo por meio do qual uma tarefa é fracionada em partes ou unidades, cada uma delas atribuída a uma pessoa ou grupo de pessoas;

- Definição de responsabilidades: obrigações ou deveres das pessoas na realização de tarefas ou atividades;

- Definição dos níveis de autoridade: depois de dividir o trabalho, é preciso atribuir a autoridade a pessoas ou a unidades funcionais, seguindo a hierarquia e amplitude de controle;

- Desenho da estrutura organizacional: todas as decisões sobre divisão do trabalho, responsabilidades e autoridade resumem-se na estrutura organizacional. O desenho da estrutura organizacional mostra a autoridade e as responsabilidades das pessoas, como indivíduos e como integrantes de grupos. Não é difícil encaixar a estrutura militar típica do Corpo de Bombeiros nas funções administrativas descritas por Fayol. Na função administrativa de organizar o objetivo da instituição, a divisão do trabalho, a definição das responsabilidades, os níveis de autoridade e o desenho da estrutura organizacional, estão presentes na Corporação, porém, com o foco no seu objetivo principal a atividade operacional, o atendimento às emergências, o combate.

Devemos entender a administração pública como funcionamento do mecanismo do Estado. Lembrando das palavras de Hely Lopes Meirelles, o Direito Constitucional trataria das normas de organização estrutural do Estado, do esqueleto do mesmo, enquanto o Direito Administrativo trataria do funcionamento, deste corpo.

Ao estudar a administração pública descobriremos que ela é, apenas, uma das formas da atividade do Estado. Daí a importância acima demonstrada do conhecimento prévio das idéias fundamentais deste. Esta atividade estatal, dentro

da qual se encontra a da administração pública, requer existência prévia de uma composição político-estrutural do Estado.

A Constituição de 1988 foi a primeira que trouxe em seu texto um capítulo especial que tratasse da Administração Pública. O tema fora abordado primeiramente pelo Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967 que, já àquela época dividiu a administração pública em direta e indireta.

Como a divisão só tratava da administração pública federal, durante muito tempo os autores hesitaram em aceitar se a mesma seria também aplicável aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Tal dúvida permaneceu até a edição do Ato Institucional nº 8, de 2/4/69, que permitiu reformas administrativas nos Estados, Municípios e Distrito Federal, por Decreto dos respectivos Poderes-Executivos.

Conforme lição de Cretella Jr.(1947), “Administração é gestão de serviços públicos” e, melhor ainda, de “serviços administrativos”, claro que “Administração Direta é gestão de serviços públicos administrativos desempenhados pelo centro” e “Administração Indireta a gestão de serviços públicos administrativos prestados por entidade administrativa inconfundível com o centro”, ou seja, “gestão desempenhada por interposta pessoa”. Demonstrada, resta assim, a importância da noção de serviço público, porque se não houver “prestação de serviço público”, não existirá absolutamente administração pública direta ou indireta.

Serviço público será a rede, o meio, a própria entidade que presta o mesmo ou o conteúdo, o serviço em si, a prestação fornecida.

Ao dizer “Administração Pública”, tratamos de atividades do Estado e da sua estrutura de funcionamento. Isto porque o termo “Administração” significa sempre atividade, trabalho, serviço, prestação, desempenho do Estado.

A administração direta é desempenhada pelo “centro” do Estado, pelo chefe do Poder Executivo e seus auxiliares. Quando se fala Administração Direta, segundo Brandão Cavalcanti (1956), “...deve-se compreender, em primeiro lugar, todas as categorias de serviços executados diretamente pelos órgãos estatais, isto é, pelo conjunto dos organismos a que se acham afetos os serviços sob a responsabilidade do Estado”.

Administração indireta é toda entidade, pública ou privada, criada pela pessoa política, que não se confunde com a pessoa jurídica pública matriz criadora e que realiza serviço público. No Brasil não é nem a União, nem os

Estados ou os Municípios, mas os colaboradores dos mesmos, quer privados, quer públicos.

Como exemplo podemos citar as autarquias federais, as estaduais ou as municipais sempre que as mesmas desempenharem serviços públicos, haja vista serem as mesmas o próprio serviço público descentralizado, as concessionárias ou permissionárias de serviço público que se classificam como entidades da administração respectivamente pelo tipo e conteúdo dos serviços desempenhados.

Para resumirmos o assunto, podemos dizer que se algum serviço é realizado pelo próprio pessoal da União, Estados ou Municípios, é serviço público direto, entretanto se uma destas pessoas de direito público elencadas delegar este mesmo serviço a outra pessoa pública ou privada, teremos, aí, um serviço público indireto. Duas atividades, porém, não podem ser nem mesmo delegadas, quais sejam a do exercício do poder de polícia e a distribuição de justiça.

No tocante aos princípios que devem reger a conduta da Administração Pública, estão elencados no artigo 37 os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade além de outras questões elencadas nos seus incisos.

Além dos princípios expressos acima, outros mereceram igualmente consagração constitucional por estarem expressos na Carta Magna, em outros artigos que não o 37, *caput*, alguns por nele se encontrarem abrigados logicamente, posto que conseqüentes dos princípios positivados na Lei Maior e , finalmente, os conseqüentes logicamente do próprio Estado de Direito.

A administração obteve diversos enfoques e visões diferentes através do tempo, contudo, apesar dos diferentes tratamentos da Administração pelo tempo, ela permanece como forma de aprimorar os meios para atingir os melhores fins.

O serviço público é bastante diferente dos serviços comuns prestados pelas empresas privadas ou pelos prestadores autônomos, uma vez que está subordinado ao coletivo, portanto, um interesse maior que o interesse individual de cada cidadão.

Assim, o Estado, por critérios jurídicos, técnicos e econômicos, define e estabelece quais os serviços deverão ser públicos ou de utilidade pública, e ainda se estes serviços serão prestados diretamente pela estrutura oficial ou se serão delegados a terceiros.

Naturalmente, alguns serviços não poderão ser delegados a terceiros pela sua complexidade ou vinculação direta com a administração pública, entretanto, outros tipos de serviços não devem ser prestados diretamente e, por conseqüência, sempre são transferidos à iniciativa privada, contudo, obedecidas a certas condições e normas.

Os serviços públicos, propriamente ditos, são aqueles prestados diretamente à comunidade pela Administração depois de definida a sua essencialidade e necessidade. Assim, são privativos do Poder Público, ou seja, só a Administração Pública deve prestá-los. Por exemplo, a preservação da saúde pública, os serviços de polícia e os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Devido às constantes transformações que o nosso país e o mundo passam houve a necessidade das organizações melhor se estruturarem no que diz respeito à administração a pessoal e material, pois é necessária uma melhor adequação das instituições, objetivando não serem engolidas pela globalização crescente a nível mundial.

Este fato também levou a administração pública como um todo a passar por profundas transformações em todas as suas esferas, com o surgimento de legislações mais severas e eficientes, nas quais os administradores públicos tiveram que se adequar e cumprir com a legislação vigente em nosso país.

Partindo deste princípio vislumbra-se a necessidade de se estruturar em minúcias a administração de pessoal e material dentro da nossa instituição, pois o Corpo de Bombeiros, como uma das mais conceituadas instituições do país, não pode ficar alheio a essas mudanças.

Recursos humanos hoje é a principal preocupação que as grandes empresas tem, sendo que as instituições militares também não poderiam deixar de lado a principal locomotiva que empurra as organizações que é o homem.

2.3 O QUADRO ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS

As ações do Corpo de Bombeiros estão legalizadas na Constituição da República Federativa do Brasil, de forma translúcida, em seu artigo 144, que

sanciona: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Para fazer frente a essa responsabilidade, a mesma Magna Carta, nos incisos de seu artigo 144, entre outros, apresenta, de forma particularizada, as Polícias Militares Estaduais e seus Corpos de Bombeiros Militares (inciso V), conferindo-lhes as missões de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, para as primeiras e, as atividades de defesa civil, além de outras definidas em leis ordinárias para os segundos.

Notadamente, com relação ao Paraná, a Carta Constitucional do Estado, ao tratar do tema, em seu artigo 46, “caput”, como não poderia deixar de ser, reprisou a missão já disciplinada na órbita legislativa federal, discriminando, ainda, os seus executores, entre outros: PMPR (inciso II), até porque o Corpo de Bombeiros a ela é integrado, por força de seu parágrafo único. Dispositivo esse que referendou o que vinha sancionado em seu Código.

Restritivamente, com relação à missão dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, constata-se que a Constituição do Brasil, excetuando as atividades de defesa civil, deixou, para o legislador ordinário, o estabelecimento das demais missões.

Circunscrito ao tema e a essa liberdade outorgada pela Magna Carta, o constituinte paranaense, no artigo 48, de sua Carta Política, conferiu ao Corpo de Bombeiros, além da já prevista missão de executar as atividades de defesa civil, a prerrogativa de executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de buscas e salvamentos e socorros públicos, e, reprisando o constante na Carta da República, voltou a falar em outras atividades e funções definidas em lei.

Fechando cada vez mais o foco, primeiramente se verifica que o Código da Polícia Militar do Paraná (PMPR), sancionado em 23 de junho de 1954, ao disciplinar as atividades-fins de seus Comandos, taxativamente, com relação ao Corpo de Bombeiros, imperativamente afirmou que a Unidade integrando a Corporação tem uma organização especial e atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades. Como visto, suas atividades, quase que exclusivamente, restavam

restritas ao combate a incêndios, até porque catástrofes, na etimologia do termo, à época, eram muito difíceis de ocorrer.

Com a sanção da Lei de Organização Básica (LOB), isto em 8 de janeiro de 1976, as atividades do Corpo de Bombeiros ganharam nova dinâmica, até porque, anteriormente, tudo era realizado mais que empiricamente. Ou seja, ocorrendo uma adversidade, não havendo quem desse atendimento ao sinistro, em derradeira instância, era o próprio policial militar, muitas vezes a única autoridade pública no local, que se encarregava de resolvê-la, da melhor forma, segundo seu juízo de entendimento.

Em outros municípios maiores, em que já existiam Bombeiros, a ocorrência, segundo a sua natureza, era distribuída entre os Policiais Militares e os Bombeiros Militares, até porque certos incidentes eram dúbios acerca de suas naturezas, como quando de notificações de pessoas desaparecidas em florestas. Mesmo porque, antes de 1976, o Corpo de Bombeiros não possuía um quadro organizacional próprio, isto implicava na transferência, a qualquer momento e, a critério do Comando Geral da PMPR, do Policial Militar para o Corpo de Bombeiros e vice-versa.

A Lei de Organização Básica da Polícia Militar - LOB foi sendo atualizada e a missão e estrutura do Corpo de Bombeiros também sofreram mudanças.

Da análise da lei pode-se depreender que o Corpo de Bombeiros divide-se em:

- a) Orgão de direção;
- b) Orgão de apoio;
- c) Orgão de execução.

O órgão de execução previsto no artigo 45 da lei supracitada subdivide-se em:

- a) Grupamento de Bombeiros e Subgrupamento de Bombeiros Independente;
- b) Subgrupamento de Bombeiros;
- c) Seção de Bombeiros.

Todos, inclusive a Seção de Bombeiros que é o foco deste estudo, com a mesma missão prevista em lei, incumbidos da extinção de incêndios, busca e salvamento.

Aprofundando o estudo da estrutura do Corpo de Bombeiros o Quadro 1 apresenta um resumo do Quadro Organizacional do 6º Grupamento de Bombeiros, nele estão as funções previstas no artigo 46 da Lei de Organização Básica da Polícia Militar, a estrutura de Comando, do Estado Maior e as Seções de Bombeiros

2.4 AS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS

2.4.1 Atividades Meio

Na visão de Sérgio Pinto Martins, Desembargador do Tribunal de Regional do Trabalho de São Paulo e professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP, "a atividade meio pode ser entendida como a atividade desempenhada pela empresa que não coincide com os fins principais". É aquela atividade que não é inerente ao objetivo principal da Instituição, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal da Instituição. São exemplos clássicos os serviços de limpeza e vigilância.

O Corpo de Bombeiros, dentro dos preceitos da hierarquia e disciplina, obedece ao disposto na Lei nº 6.774, de 08 de março de 1.976, a Lei de Organização Básica – LOB, da Polícia militar do Paraná, quanto as atividades-meio:

Art. 7º. Os órgãos de apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de animais e de material de toda a Polícia Militar. Atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Para fins de entendimento, os órgãos de apoio da Polícia Militar são compreendidos por:

- Órgãos de apoio ao ensino: Academia Policial Militar do Guatupê, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Colégio da Polícia Militar;
- Órgãos de apoio de pessoal: Centro de Recrutamento e Seleção;
- Órgãos de apoio financeiro: Centro de Finanças;
- Órgãos de apoio logístico: Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico, Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência; Centro de Suprimento e Manutenção de Obras;
- Órgãos de apoio de saúde: Hospital da Polícia Militar, Centro Odontológico, Centro Veterinário e Juntas Médicas.

Ainda, a Lei de Organização Básica prevê há a possibilidade de utilização de mão de obra civil para que, sempre que possível, realizar os serviços de apoio. Art. 29. Para os serviços de apoio deve ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra civil.

2.4.2 Atividade Fim

É aquela que caracteriza o objetivo principal da Instituição, onde concentra seu mister, a sua destinação, o seu empreendimento, na qual é especializada, normalmente expresso no contrato social, em se tratando de instituições públicas e/ou privadas.

A atividade fim do Corpo de Bombeiros é a prevenção e combate aos sinistros de qualquer natureza ou emergências que venham a ameaçar vidas humanas, patrimônios e meio ambiente, que não dizem respeito à matéria criminal, porque se substancia na prevenção e combate aos incêndios, em casos de salvamento, socorros de urgência em caso de acidentes, vistoria técnica de construções e locais de eventos e, ainda na execução de ações de defesa civil.

No caso da aplicação deste conceito ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, aplica-se o que está disposto na Lei de Organização Básica da PM, conforme segue:

Art. 8º. Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da Polícia Militar; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso executam as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados, em suas necessidades de pessoal, de animais, de material e de serviços, pelos órgãos de apoio.

As Unidades de Bombeiros, assim denominados as unidades operacionais que têm a seu encargo missões de específicas de sua designação definidas conforme o artigo 2º da Lei de Organização Básica:

IV - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 5ª Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

2.5 DESENHO, ANALISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS

Desenho do cargo é a especificação do conteúdo dos métodos e das relações de cargos, no sentido de satisfazer requisitos tecnológicos, organizacionais, sociais e pessoais do ocupante do cargo. O formato das descrições do cargo varia de organização para organização, envolvendo não apenas aspectos relacionados com as tarefas representativas a serem desempenhadas, mas também quantificações requeridas para a colocação nas classificações de cargos.

Devido à divisão do trabalho e conseqüente especialização funcional, as necessidades básicas de recursos humanos para a organização – seja em quantidade, seja em qualidade, devem ser estabelecidas por meio de um

esquema de descrições e especificações de cargos. As descrições de cargos relacionam as tarefas, os deveres e as responsabilidades do cargo, enquanto as especificações de cargos se preocupam com os requisitos necessários ao ocupante. O ocupante do cargo deve ter características pessoais compatíveis com as especificações do cargo, enquanto o papel a desempenhar será o conteúdo do cargo registrado na sua descrição. Geralmente, a descrição do cargo relata impessoalmente o conteúdo do cargo, enquanto as especificações do cargo fornecem a percepção da organização a respeito das qualificações humanas desejáveis para o trabalho.

Para se conhecer o conteúdo de um cargo, torna-se necessário descrevê-lo. A descrição de cargos é o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que torna distinto de todos os outros cargos existentes na organização.

Feita a descrição, segue-se a análise do cargo. Identificando-se o conteúdo do cargo, passa-se a analisar o cargo em relação aos aspectos extrínsecos, ou seja, aos requisitos que o cargo impõe ao ocupante.

Enquanto a descrição se preocupa com o conteúdo do cargo (o que o ocupante faz, quando faz, como faz e por que faz), a análise pretende estudar e determinar todos os requisitos qualificativos, as responsabilidades envolvidas e as condições exigidas pelo cargo, para seu desempenho adequado.

2.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SEÇÕES DE BOMBEIROS

Como previsto legalmente, a Seção de Bombeiros, menor fração da estrutura do Corpo de Bombeiros, tem a "missão de extinção de incêndios, busca e salvamento" (Art. 45, inciso III c.c. I da Lei 6.774/76). Estas atividades são desempenhadas pelo Comandante da SB, pelos Chefes de Socorros, Condutores Operadores de Viatura, Socorristas e Auxiliares, conforme previstos no Quadro Organizacional.

Ainda no artigo 74 do mesmo diploma legal estão previstas outras funções para o Corpo de Bombeiros das quais, *"supervisionar o disposto na legislação quanto às*

medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos”, função que também é desempenhada pelas Seções de Bombeiros.

Fazer cumprir os dispositivos legais que tratam da prevenção contra incêndio e pânico é o que é realizado cotidianamente pelas Seções de Bombeiros. As atividades de cadastrar empresas, realizar vistorias, cobrar taxas, cobrar o cumprimento das normas pertinentes, emitir certificados e certidões são atividades comuns às Seções de Bombeiros e estas atividades são realizadas pelo efetivo disponível.

O Quadro 3 inserido abaixo, dá uma amostra destas atividades usando como exemplo algumas das Seções de Bombeiro do 2º Subgrupamento de Bombeiros Independentes que abrange o litoral paranaense.

SERVIÇOS REALIZADOS PELAS SBs EM 2008	2ºSGBI					
	1ºSB				2ºSB	3ºSB
	Paranaguá	Antonina	Morretes	Pontal do Paraná	Matinhos	Guaratuba
Vistoria Solicitadas	4887	599	401	923	1194	816
Relatórios e Notificações	446	15	43	105	66	15
Certificados de Vistoria emitidos	2569	308	192	639	829	541
Outros documentos emitidos	187	4	11	47	39	30

FONTE: PrevFogo

QUADRO 3 – SERVIÇOS DE VISTORIA E PREVENÇÃO REALIZADOS PELAS SBs DO 2ºSGBI

Essas atividades exigem pessoal disponível e preparado para executar funções de vistorias e funções administrativas.

O órgão público Corpo de Bombeiros possui ainda as demandas típicas da administração pública, mesmo na sua menor fração.

O controle de recursos humanos através das escalas de serviços, dos planos de férias, das escalas de serviço extraordinário, do encaminhamento de

atestados e outras necessidades do efetivo disponível para o atendimento do serviço operacional.

As ações de logística, controle, abastecimento e manutenção da frota, das provisões de alimentação, da manutenção das edificações colocadas à disposição.

As atividades de tesouraria, sabendo ainda que as SBs geralmente possuem duas fontes de recurso, Fundo do Corpo de Bombeiros Estadual – FUNCB e os Fundos de Reequipamentos Municipais - FUNREBOM. Ambos destinados a manter as atividades do Corpo de Bombeiros em pleno funcionamento exigem por muitas vezes o trabalho de controle de notas, empenhos, contratos, aquisição e recebimento de bens e serviços que são pagos com recursos públicos e assim sendo carecem da devida atenção aos preceitos legais.

Essas atividades típicas da Administração Pública são realizadas pelo comandante da Seção de Bombeiros com o auxílio de Bombeiros que são desviados da função operacional para atuar como sargenteantes, provisionadores e vistoriadores. Funções que não são previstas no Quadro Organizacional.

3 METODOLOGIA

O estudo proposto é de natureza descritiva. Busca, por meio da pesquisa documental na legislação pertinente e do estudo de casos, as possíveis carências na estrutura administrativa da Corporação.

A pesquisa junto à BM/1 (seções de recursos humanos), buscou informações a respeito do efetivo, envolvendo sua situação atual e obtendo dados a respeito da porcentagem de bombeiros empregados em atividades administrativas.

A análise sobre a necessidade de previsão de funções administrativas dentro do Quadro Organizacional do Corpo de Bombeiros do Paraná exige, necessariamente, a elaboração de um comparativo entre a estrutura prevista legalmente e as demandas verificadas nas Unidades.

Realizando um estudo do Quadro Organizacional, levantando variáveis que possivelmente comprometam o desenvolvimento de atividades administrativas fundamentais para a prestação do serviço operacional à população e para o cumprimento fiel da legislação que atinge diretamente o administrador público.

Também, serão demonstrados os riscos à qualidade dos serviços prestados à população com o acúmulo de função ou com o emprego de profissionais pouco qualificados ou em caráter provisório em funções da atividade meio.

O levantamento de dados levou em conta as variáveis apresentadas nos Objetivos Específicos.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO

A pesquisa realizada junto a BM/1, Seção responsável pela gestão de recursos humanos, demonstra o percentual do efetivo aplicado em atividades-meio em todas as unidades do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Distribuição do efetivo

	Atividade-meio	Atividade-fim	Indisponível	TOTAL	% na Atividade-meio
CCB	102	60	43	205	49,8%
1° GB	31	340	17	388	8,0%
2° GB	32	341	0	373	8,6%
3° GB	19	353	0	372	5,1%
4° GB	40	292	1	333	12,0%
5° GB	59	326	1	386	15,3%
6° GB	33	235	3	271	12,2%
1° SGBI	19	141	0	160	11,9%
2° SGBI	12	175	0	187	6,4%
TOTAL	347	2263	65	2675	13,0%

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

Fonte: BM/1 CCB/PMPR – 2009

Analisando as informações contidas no quadro 01, percebemos que, retirado do cálculo a Unidade CCB por possuir uma realidade administrativa diferenciada, temos em média 10% do efetivo do Corpo de Bombeiros aplicado na atividade-meio. Atividades que são fundamentais para o desempenho da atividade fim.

No Quadro 2 vemos um exemplo de outra estrutura de outra fração dos Órgãos de Execução do Corpo de Bombeiros o 2° Subgrupamento de Bombeiros Independente.

QO RESUMIDO DO 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE			
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE	SEÇÃO	FUNÇÃO	QTDE DE BMS
	COMANDO	Comandante	1
		Subcomandante	1
	B/1 e B/5	Chefe	1
		Auxiliar	7
		Chefe	1
		Auxiliar	5
	B/2 e B/7	Chefe	1
		Adjunto	1
		Auxiliar	7
	B/4 e TESOUREIRO	Chefe	1
		Auxiliar	5
		Mec Mat	3
		Mec Auto	2
	COORD REGIONAL SIATE	Coordenador	1
		Auxiliar	3
	1º SEÇÃO DE BOMBEIROS	Comandante	1
		Ch Guarnição	5
		Auxiliar	34
		Socorrista	13
		Cmt Comunitário	0
		Cond Op Vtr	4
2º SEÇÃO DE BOMBEIROS	Comandante	1	
	Ch Guarnição	4	
	Auxiliar	34	
	Socorrista	13	
	Cmt Comunitário	0	
	Cond Op Vtr	3	
3º SEÇÃO DE BOMBEIROS	Comandante	1	
	Ch Guarnição	4	
	Auxiliar	33	
	Socorrista	13	
	Cmt Comunitário	0	
	Cond Op Vtr	3	
TOTAL		206	

FONTE: B/1 DO 2º SGBI/CCB

QUADRO 2 – RESUMO DO QUADRO ORGANIZACIONAL DO 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE

Na análise mais aprofundada vemos a previsão de 33 Bombeiros em funções exclusivamente administrativa, ou seja, a estrutura organizacional coloca que 16,02 por cento do efetivo previsto desenvolvam funções da atividade meio. Na prática, vemos no Quadro 02, que este número não é alcançado, principalmente pela defasagem entre o efetivo previsto e o existente.

A informação mais importante do Quadro 01 para atender aos objetivos deste estudo, verifica-se na estrutura prevista para as Seções de Bombeiros, onde não há a previsão de atividade-meio, somente de atividades-fim, atividade de combatente, de Bombeiros para atender as situações de emergências, restando a função de comandante que ocupa a função de atividade-fim, porém na prática, no entendimento geral ocupa dupla função, de combatente e como administrativo.

Usando como exemplo a 2ª Seção de Bombeiros do 2º Subgrupamento de Bombeiros, fração do Bombeiro sediada no município de Matinhos, vemos que a legislação prevê um efetivo total de 55 Bombeiros, a defasagem de efetivo, como não poderia ser diferente também atinge esta SB, possuindo um efetivo existente de 26 Bombeiros, sendo que destes 5 ocupam atividades administrativas mesmo sem que haja a previsão legal para tanto, gerando distorções na ocupação das funções previstas pelo Quadro Organizacional. Estes 5 Bombeiros ocupam as seguintes funções:

- 1 Sargenteante;
- 3 Vistoriadores;
- 1 Aprovisionador e almoxarife.

As atribuições destas funções em linhas gerais são as seguintes:

- Sargenteante: Auxiliar direto do comandante, tem como atribuições planejar e confeccionar a escala de serviço, controlar as alterações de pessoal (férias, dispensas, faltas, etc.), confeccionar relatórios, emitir Certidões de Ocorrências ao público externo.

- Vistoria preventiva: Responsável pela realização de vistoria em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e residências multifamiliares com mais de três pavimentos. Realizam ainda, o cadastramento dos estabelecimentos no sistema PREVFOGO, o atendimento ao público externo, a

emissão de taxas, a emissão de Certificados de Vistoria, Certificados de Reprovação e outros pertinentes.

- Aproveisionador/Almoxarife: responsável pela aquisição, controle e distribuição dos gêneros alimentícios servidos aos Bombeiros de serviço e por todos os materiais de expediente, de limpeza e operacionais armazenado nos almoxarifados do quartel.

As atribuições acima, são de vital importância para o bom andamento do serviço do Corpo de Bombeiros. Algumas poderiam ser atribuídas a civis, outras poderiam ainda ser desempenhada de forma cumulativa pelos Bombeiros disponíveis. Porém, principalmente as funções que afetam diretamente o público externo e exigem a presença de um Bombeiro se indelegáveis a terceiros.

A estrutura das Seções de Bombeiros, como é o caso do município de Matinhos, é a menor fração da estrutura organizacional, é a mais comum principalmente em municípios pequenos e médios e, geralmente, afastados da sede do GB ou SGBI.

Nas Seções de Bombeiros da Corporação encontramos Bombeiros com plena capacidade para o serviço operacional, ostentando cursos de especialização em alguma área da atividade-fim e desempenhando serviços administrativos. Estes escolhidos por seus comandantes geralmente desempenham as atribuições que lhes são dadas da melhor forma possível, mesmo que, como exemplo, atuando como sargenteante não tenha esta função reconhecida pela estrutura da organização.

4.2 ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SEÇÕES DE BOMBEIROS

Como previsto legalmente, a Seção de Bombeiros, menor fração da estrutura do Corpo de Bombeiros, tem a "missão de extinção de incêndios, busca e salvamento" (Art. 45, inciso III c.c. I da Lei 6.774/76). Estas atividades são desempenhadas pelo Comandante da SB, pelos Chefes de Socorros, Condutores

Operadores de Viatura, Socorristas e Auxiliares, conforme previstos no Quadro Organizacional.

Ainda no artigo 74 do mesmo diploma legal estão previstas outras funções para o Corpo de Bombeiros das quais, “supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos”, função que também é desempenhada pelas Seções de Bombeiros.

Fazer cumprir os dispositivos legais que tratam da prevenção contra incêndio e pânico é o que é realizado cotidianamente pelas Seções de Bombeiros. As atividades de cadastrar empresas, realizar vistorias, cobrar taxas, cobrar o cumprimento das normas pertinentes, emitir certificados e certidões são atividades comuns às Seções de Bombeiros e estas atividades são realizadas pelo efetivo disponível.

O Quadro 3 inserido abaixo, dá uma amostra destas atividades usando como exemplo algumas das Seções de Bombeiro do 2º Subgrupamento de Bombeiros Independentes que abrange o litoral paranaense.

SERVIÇOS REALIZADOS PELAS SBs EM 2008	2ºSGBI					
	1ºSB				2ºSB	3ºSB
	Paranaguá	Antonina	Morretes	Pontal do Paraná	Matinhos	Guaratuba
Vistoria Solicitadas	4887	599	401	923	1194	816
Relatórios e Notificações	446	15	43	105	66	15
Certificados de Vistoria emitidos	2569	308	192	639	829	541
Outros documentos emitidos	187	4	11	47	39	30

FONTE: PrevFogo

QUADRO 3 – SERVIÇOS DE VISTORIA E PREVENÇÃO REALIZADOS PELAS SBs DO 2ºSGBI

Essas atividades exigem pessoal disponível e preparado para executar funções de vistorias e funções administrativas.

O órgão público Corpo de Bombeiros possui ainda as demandas típicas da administração pública, mesmo na sua menor fração.

O controle de recursos humanos através das escalas de serviços, dos planos de férias, das escalas de serviço extraordinário, do encaminhamento de atestados e outras necessidades do efetivo disponível para o atendimento do serviço operacional.

As ações de logística, controle, abastecimento e manutenção da frota, das provisões de alimentação, da manutenção das edificações colocadas à disposição.

As atividades de tesouraria, sabendo ainda que as SBs geralmente possuem duas fontes de recurso, Fundo do Corpo de Bombeiros Estadual – FUNCB e os Fundos de Reequipamentos Municipais - FUNREBOM. Ambos destinados a manter as atividades do Corpo de Bombeiros em pleno funcionamento exigem por muitas vezes o trabalho de controle de notas, empenhos, contratos, aquisição e recebimento de bens e serviços que são pagos com recursos públicos e assim sendo carecem da devida atenção aos preceitos legais.

Essas atividades típicas da Administração Pública são realizadas pelo comandante da Seção de Bombeiros com o auxílio de Bombeiros que são desviados da função operacional para atuar como sargenteantes, aprovisionadores e vistoriadores. Funções que não são previstas no Quadro Organizacional.

5 CONCLUSÃO

Como foi exposto, as atividades operacionais não se constituem na única necessidade da Corporação, as atividades administrativas, tratadas como atividade meio ou de apoio, nos dias atuais estão sendo revestidas de maior importância.

No trabalho desenvolvido por uma fração do Corpo de Bombeiros há uma década, as atividades administrativas não se revestiam de tanta responsabilidade e complexidade como na atualidade. A criação do Código de Prevenção e Pânico do Corpo de Bombeiros, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o fortalecimento da Corporação como órgão fiscalizador, o aumento das cobranças feitas pelo poder judiciário e pela própria comunidade, colocam a eficiência da estrutura administrativa num nível de importância superior ao do passado. E para atender a essa demanda o Recurso Humano é fundamental.

O Comandante da Seção de Bombeiros é o responsável pelas atividades da Seção a ele atribuída, no entanto o Quadro Organizacional está concebido como se este atuasse apenas em combate, não lhe oferece a estrutura necessária para atender as demandas administrativas atuais. Contrariando o legalmente previsto quanto às funções do Recurso Humano colocado a sua disposição, estes Oficiais buscam atender as necessidades existentes desviando o Bombeiros da função operacional já carente de pessoal.

As recentes alterações na estrutura da Corporação atenderam as demandas operacionais, a criação de Grupamentos de Bombeiros e de Subgrupamento de Bombeiros Independentes, a criação de funções de coordenação do SIATE e das atividades de Defesa Civil, acertadamente essas medidas atendem ao objetivo principal do Corpo de Bombeiros que é atender a comunidade em situações de emergência.

Como proposta, futuras alterações do Quadro Organizacional devem tomar como base a experiência prática da Corporação, adequando e formalizando as práticas já adotada. Seções de Bombeiro com sede em um município isolado

como é o caso da maioria das Seções de Bombeiros deveriam ter a previsão de uma estrutura administrativa mínima, Sargenteante, auxiliar e vistoriadores.

REFERÊNCIAS

AGENTES da LEI por DALTON DI FRANCO. Corpo de Bombeiros. Disponível em: <<http://www.agentesdalei.blogspot.com>>. Acesso em: 20/05/2009.

APOSTILA DE ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR, Curso de Formação de Oficiais – APMG 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de Outubro de 1988. 27. ed. ver. Brasília: Saraiva, 2005.

Características do Serviço Público, disponível em: <<http://www.consumidorbrasil.com.br/consumidorbrasil/textos/ebomsaber/servicopublico/legislacao.htm>>

CASCAVEL. Corpo de Bombeiros de Cascavel. **Histórico do Corpo de Bombeiros do Brasil**. Disponível em: <<http://www.bombeiroscascavel.com.br>>. Acesso em: 25/05/2009.

CURITIBA. **Sistema de Pessoal (SISPEL)**. Curitiba, 2009.

D'Ajuz, Maria Cristina Lima, **MODELO de Gestão: Diferencial de Competitividade ou uma Grande Incógnita?** Disponível em: <http://www.perspectivas.com.br/art71.htm>. Acesso em: 25/05/2009.

ESPIRITO SANTO. Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. **Investimentos do Corpo de Bombeiros**. Disponível em: <<http://www.cb.es.gov.br>>. Acesso em: 20/05/2009.

MANUAL DO COMANDANTE DE POSTO DE BOMBEIROS, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, 2006.

Modelo de Gestão: Diferencial de Competitividade ou uma Grande Incógnita, disponível em: <http://www.perspectivas.com.br/art71.htm>

NOVOCHADLO, Adriano Marcelo, Capitão QOBM. **Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)**. Curitiba, 2006.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**, promulgada em 5 de Outubro de 1989. ed. especial rev. Curitiba: Juruá, 2005.

PARANÁ. Corpo de Bombeiros. **Histórico do Corpo de Bombeiros do Paraná.** Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br>>. Acesso em: 25/05/2009.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº. 6072, de 31 de janeiro de 2006.** Regulamento do Bombeiro Comunitário. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Curitiba, 2005.

PARANÁ. **Diretriz nº. 01/2005 CCB – BM/8.** Planejamento e execução das ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros. Curitiba, 2005.

PARANÁ. **Lei Estadual nº. 14.851, de 07 de outubro de 2005 (DO. nº. 7.077).** Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná. Curitiba, 2005.

PARANÁ. **Lei nº 6.774, de 8 de Janeiro de 1976.** Lei de Organização básica da Polícia Militar do Paraná. Curitiba, 1976.

PARANÁ. **Plano de articulação.** Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná. Curitiba, 2007.

PARANÁ. **Sistema Geral de Estatísticas Corpo de Bombeiros (SYSBM).** Corpo de Bombeiros do Paraná. Curitiba, 2009.

PREVFOGO. **Sistema de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná.** Disponível em: <http://www.ccb.pr.gov.br/ccb/>. Acesso em 08/09/2009.

SÃO PAULO. Bombeiros. **História do Corpo de Bombeiros de São Paulo.** Disponível em: <<http://www.bombeiros.com.br/br/bombeiros/historia.php>>. Acesso em: 21/09/2009.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios de administração científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

ANEXO A

LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Lei nº 6.774, de 08 Jan 76

Súmula: Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º. A Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado do Paraná.

Art. 2º. Compete à Polícia Militar:

I - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 5ª Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

Art. 3º. A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se operacionalmente ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º. A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 5º. A Polícia Militar é estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 6º. Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

I - Incumbir-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Polícia Militar para o cumprimento de suas missões;

II - Acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução;

III - Coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e os de execução.

Art. 7º. Os órgãos de apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de animais e de material de toda a Polícia Militar. Atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 8º. Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da Polícia Militar; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso executam as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados, em suas necessidades de pessoal, de animais, de material e de serviços, pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º. Os órgãos de direção compõem o Comando-Geral da Corporação que compreende:

- a) o Comandante-Geral;
- b) o Estado-Maior, como órgão de direção geral;
- c) as Diretorias, como órgãos de direção setorial;

d) a Ajudância-Geral, como órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando-Geral;

e) Comissões;

f) Assessorias;

g) Consultoria-Jurídica.

Art. 10. O Comandante-Geral é o responsável superior pelo Comando e pela administração da Corporação. Será um oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Coronel ou Tenente-Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Estado.

§1º. Excepcionalmente o cargo de Comandante-Geral poderá ser atribuído a um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, da ativa da Polícia Militar, ouvido o Ministro do Exército.

§ 2º. O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito por ato do Governador do Estado.

§ 3º. Quando se tratar de Oficial do Exército, a ato referido no parágrafo anterior dar-se-á após ser o indicado posto à disposição do Governador do Estado, para esse fim, por decreto federal.

§ 4º. Os atos de nomeação do Comandante-Geral e de exoneração do substituído devem ser simultâneos.

§ 5º. O Oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante-Geral será comissionado no mais alto posto da Corporação, se sua patente for inferior a esse posto.

§ 6º. O Comandante-Geral tem precedência hierárquica sobre os oficiais do último posto da Corporação.

§ 7º. O Comandante-Geral disporá de:

a. um Assistente, oficial superior da Corporação;

b. um Ajudante-de-Ordens, capitão ou oficial subalterno da Corporação

Art. 11. O Estado-Maior é o órgão de direção-geral, responsável perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Polícia Militar, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral no acionamento dos órgãos de direção setorial e de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º. O Estado-Maior é assim organizado:

a) Chefe do Estado-Maior;

b) Subchefe do Estado-Maior;

c) Seções do Estado-Maior;

- 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos ao pessoal e à legislação;
- 2ª Seção (PM/2): assuntos relativos a informações;
- 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos a operações, ensino e instrução;
- 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos à logística e à estatística;
- 5ª Seção (PM/5): assuntos civis;
- 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentação.

§2º. O Chefe do Estado-Maior é o principal assessor do Comandante-Geral; dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior e acumula as funções de Subcomandante da Polícia Militar, substituindo o Comandante-Geral em seus impedimentos.

§ 3º. O Chefe do Estado-Maior será escolhido pelo Comandante-Geral entre os Coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares, do serviço ativo da Corporação e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 4º. O Subchefe do Estado-Maior, oficial superior da Polícia Militar, auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, principalmente no controle de resultados e na gerência de projetos especiais.

§ 5º. O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigo, em função.

Art. 12. As Diretorias, órgãos de direção setorial, são organizadas sob a forma de sistemas para as atividades de ensino, de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria, de logística e de saúde.

§ 1º. As Diretorias de que trata este artigo são:

- a) Diretoria de Ensino;
- b) Diretoria de Pessoal;
- c) Diretoria de Finanças;
- d) Diretoria de Apoio Logístico; e
- e) Diretoria de Saúde.

§ 2º. As Diretorias são chefiadas por Coronéis do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com exceção da Diretoria de Saúde que será chefiada por um Coronel médico, do Quadro de Saúde.

Art. 13. Com o desenvolvimento da PMPR poderá ser organizado e mantido um centro de processamento de dados e de microfilmagem.

Art. 14. A Diretoria de Ensino é o órgão de direção setorial do Sistema de Ensino. Incumbe-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

Art. 15. A Diretoria de Pessoal é o órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal que se incumbem do planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com pessoal policial-militar e civil, englobando:

- I - classificação e movimentação de pessoal;
- II - promoções, assessorando as respectivas comissões;
- III - inativos e pensionistas;
- IV - cadastro e avaliação;
- V - direitos, deveres e incentivos;
- VI - justiça e disciplina;
- VII - recrutamento e seleção;
- VIII - mobilização de pessoal;
- IX - assistência social;
- X - assistência jurídica;
- XI - assistência religiosa;
- XII - identificação; e
- XIII - psicoprognóstico e orientação.

Art. 16. A Diretoria de Finanças, é o órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria. Supervisiona as atividades financeiras de todos os órgãos da Corporação e faz a distribuição de recursos aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o Planejamento estabelecido.

Art. 17. A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção Setorial do Sistema Logístico, que se incumbem do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

Art. 18. A Diretoria de Saúde é o órgão de direção setorial do Sistema de Saúde que se incumbem do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de saúde, bem como do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e de seus dependentes, bem como dos animais do seu efetivo.

Art. 19. A Ajudância-Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Quartel do Comando-Geral, considerado como organização policial-militar (OPM) bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação, cabendo-lhe:

- I - Trabalhos de Secretaria, incluindo correspondência, correio protocolo-geral, arquivo-geral e boletim;
- II - Serviço de embarque da Corporação;
- III - Apoio de pessoal auxiliar aos órgãos do Comando-Geral;
- IV - Segurança do Quartel do Comando-Geral;

V - Serviços gerais do Quartel do Comando-Geral;

VI - Administração financeira, contabilidade, tesouraria, almoxarifado e aprovisionamento do Quartel do Comando-Geral.

Parágrafo único. O Ajudante-Geral é um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e terá a atribuição de Comandante do Quartel do Comando-Geral.

Art. 20. Existirão, normalmente, as seguintes comissões, todas regidas por legislação própria:

I - Comissão de Promoções de Oficiais;

II - Comissão de Promoções de Praças;

III - Comissão de Concessão de Medalhas e Diplomas.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral poderão ser nomeadas outras comissões, de caráter temporário e destinadas a determinados estudos.

Art. 21. A Consultoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando-Geral, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral da Corporação, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidas à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

Art. 22. As assessorias, constituídas, eventualmente, para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação.

Parágrafo único. As assessorias, de que trata este artigo, poderão ser constituídas por civis.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 23. Os órgãos de apoio compreendem:

I - órgãos de apoio do ensino:

a) Academia Policial Militar do Guatupê (APMG);

b) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

c) Colégio da Polícia Militar.

II - órgãos de apoio de pessoal:

a) Centro de Recrutamento e Seleção (CRS).

III - órgãos de apoio financeiro:

a) Centro de Finanças.

IV - Órgãos de apoio logístico:

a) Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM-MB);

b) Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM-Int);

c) Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM-O).

V - Órgãos de apoio de saúde:

a) Hospital da Polícia Militar (HPM);

b) Centro odontológico (COPM);

c) Centro Veterinário (CVPM);

d) Juntas Médicas.

Art. 24. Os órgãos de apoio de ensino são subordinados à Diretoria de Ensino e destinam-se à formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e praças, bem como ao desenvolvimento de estudos e pesquisas técnicas.

Art. 25. O órgão de apoio de pessoal subordina-se à Diretoria de Pessoal.

Art. 26. O órgão de apoio financeiro subordina-se à Diretoria de Finanças.

Art. 27. Os órgãos de apoio logístico subordinam-se à Diretoria de Apoio Logístico e destinam-se ao recebimento, estocagem e distribuição de suprimentos, à execução de obras, à manutenção de todo material, ao transporte de pessoal, de animais e de materiais, em proveito de toda a Corporação.

Art. 28. Os órgãos de apoio de saúde subordinam-se à Diretoria de Saúde e destinam-se à execução das atividades de saúde em proveito do pessoal da Corporação e de seus dependentes, bem como dos animais de seu efetivo.

Art. 29. Para os serviços de apoio deve ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra civil.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 30. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação e são de duas naturezas:

I - Unidades de Polícia Militar, assim denominadas as unidades operacionais, que têm a seu encargo as missões policiais-militares definidas nos itens I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei;

II - Unidades de Bombeiros, assim denominadas as unidades operacionais, que têm a seu encargo missões específicas de sua designação definidas nos itens IV e V do artigo 2º desta Lei.

Art. 31. As unidades de Polícia Militar sediadas na área metropolitana de Curitiba são operacionalmente subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital (CPC), que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais-militares nessa área.

Art. 32. As unidades de Polícia Militar que tenham seus efetivos predominantemente destacados no interior do Estado, são operacionalmente subordinadas ao Comando do Policiamento do Interior (CPI), que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais militares naquela área do Estado.

Art. 33. As unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é a responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.

Art. 34. Os Comandos do Policiamento da Capital, do Interior e do Corpo de Bombeiros são escalões intermediários de comando.

Art. 35. As unidades e subunidades operacionais da Polícia Militar terão supridas suas necessidades de pessoal, de animais e de material pelos órgãos de apoio da Corporação, devendo, quando for o caso, serem ouvidos os comandos a que estiverem, operacionalmente, subordinadas, particularmente quanto a prioridade.

Art. 36. As unidades e subunidades operacionais de bombeiros terão supridas as suas necessidades de material, quer diretamente pelo órgão do Corpo de Bombeiros, quer pelos órgãos de apoio da Corporação e suas necessidades de pessoal pelo órgão próprio da Polícia Militar.

SECÃO I

DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

Art. 37. Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

I - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR (BPM - Cia PM - Pel PM - Gp PM): encarregado do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzido pela ação de patrulheiros-a-pé, montados ou motorizados;

II - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (Cia Ind PM): encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar, em áreas de menores dimensões que, por suas condições peculiares, não estejam incluídas na área jurisdicional de um BPM;

III - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA PORTUÁRIA (B P Port -Cia P Port - Pel P Port): encarregado das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar, em instalações portuárias e nas localidades do litoral do Estado;

IV - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA DE TRÂNSITO (BP Tran - Cia P Tran - Pel P Tran - Gp P Tran): encarregado do policiamento especializado de trânsito em áreas urbanas, com vista ao cumprimento das regras e normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito ou órgão municipal congênere e de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

V - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA (BP RP - Cia P RP - Pel P RP): encarregado do policiamento ostensivo normal, em determinada área, caracterizando-se pelo emprego de viaturas em ligações radiofônicas permanente com um centro de operações de localidade;

VI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE GUARDA (BP Gd - Cia P Gd - Pel P Gd): encarregado do policiamento ostensivo normal, visando à guarda e segurança de

estabelecimentos públicos, em particular, a sede dos poderes públicos estaduais, a residência dos chefes desses poderes e a de personalidades nacionais e estrangeiras, presídios e outros estabelecimentos penais, bem como apoio à fiscalização fazendária;

VII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE CHOQUE (BP Chq - Cia P Chq - Pel P Chq): encarregado do policiamento ostensivo visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força. Sua ação será exercida nos eventos que requeiram atuação pronta e enérgica de tropa especialmente instruída e treinada para missões de contraguerrilha urbana e rural; sempre que as necessidades exigirem, pode ser empregado em outro tipo de policiamento, a critério do Comandante-Geral;

VIII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA FLORESTAL (BP Flo - Cia P Flo - Pel P Flo - Gp P Flo): encarregado do policiamento ostensivo, visando ao cumprimento dos dispositivos legais na proteção da fauna, da flora e do meio ambiente;

IX - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA RODOVIÁRIA (BP Rv - Cia P Rv - Pel P Rv - Gp P Rv): encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de tráfego rodoviário, estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e de acordo com a Código Nacional de Trânsito.

X - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO) DE POLÍCIA MONTADA (Reg P Mont - Esq P Mont- Pel P Mont): encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações. A critério do Comandante-Geral poderá ser empregado para apoiar ações de polícia de choque.

XI - -

Parágrafo único. Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança, poderão ser criadas unidades para emprego em outros tipos de policiamento específico preconizados pela Inspeção Geral das Polícias Militares.

Art. 38. Os Batalhões (Regimentos) são constituídos de um Comandante, um Subcomandante, um Estado-Maior, elementos de Comando (Companhia ou Pelotão de Comando e Serviços, e de frações subordinadas (Companhias, Esquadrões) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão. Sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 39. Os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar, em princípio, integram as missões de policiamento ostensivo normal, de trânsito, de guarda, de radiopatrulha, de choque ou de outros tipos, de acordo com as necessidades das áreas por eles jurisdicionadas, a critério do Comandante-Geral.

SECÃO II

DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 40. O Corpo de Bombeiros é estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo tem as mesmas atribuições previstas para os órgãos correspondentes da Corporação, indicadas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei, respectivamente, no que for aplicável ao Corpo de Bombeiros.

Art. 41. Os órgãos de direção do Corpo de Bombeiros compõem o Comando do Corpo de Bombeiros, que compreende:

I - Comandante;

II - Estado-Maior;

III - Ajudância;

IV - Divisão de Administração e Finanças;

V - Centro de Operações de Bombeiros (COBOM);

VI - Comissão Especial para o trato dos assuntos de prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 1º. O Comandante do Corpo de Bombeiros será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério do Comandante-Geral, o Comandante do Corpo de Bombeiros poderá ser um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º. O Estado-Maior do Corpo de Bombeiros é assim organizado:

a) Chefe do Estado-Maior;

b) 1ª Seção (BM/1): assuntos relativos ao pessoal e legislação;

c) 2ª Seção (BM/2): assuntos relativos a informações;

d) 3ª Seção (BM/3): assuntos relativos a operações, ensino e instrução;

e) 4ª Seção (BM/4): assuntos relativos à logística e à estatística;

f) 5ª Seção (BM/5): assuntos civis;

g) 6ª Seção (BM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentação;

h) 7ª Seção (BM/7): assuntos de segurança contra incêndios e de explosões e suas conseqüências.

§ 4º. O Chefe do Estado Maior, com atribuições de Subcomandante, é o substituto eventual do Comandante do Corpo de Bombeiros nos impedimentos deste.

§ 5º. A Ajudância é encarregada de trabalhos relativos à correspondência, correio, protocolo, boletim e arquivo, bem como do apoio de pessoal auxiliar necessário nos trabalhos burocráticos do comando, nos serviços gerais e na segurança do Quartel Central do Corpo de Bombeiros.

§ 6º. A Divisão de Administração e Finanças incumbe-se no trato dos assuntos ligados à administração do pessoal, do material e financeira do Corpo de Bombeiros.

§ 7º. Ao Centro de Operações de Bombeiros, como órgão central de integração operacional, compete a direção, controle e coordenação:

a) do emprego de pessoal e material, no cumprimento das missões de bombeiros, bem como das unidades que estiverem em reforço ou em apoio ao Corpo de Bombeiros;

b) das atividades de comunicações do Corpo de Bombeiros.

Art. 42. Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros compreendem:

I - Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP);

II - Centro de Ensino e Instrução (CEI).

Parágrafo único. O apoio de saúde ao pessoal do Corpo de Bombeiros será prestado pelos órgãos de saúde da Corporação.

Art. 43. O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP) é o órgão incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne ao armamento e munição, ao material de comunicações, ao material de motomecanização e ao material especializado de bombeiros.

Art. 44. O Centro de Ensino e Instrução é o órgão incumbido da formação técnica, da instrução de manutenção e atualização da tropa, bem como do atendimento da formação pessoal civil para atuação na área preventiva contra incêndios.

Parágrafo único. O ensino de formação e aperfeiçoamento de oficiais e praças será ministrado pela Academia Militar do Guatupê e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, que manterão os respectivos cursos, bem como por outras organizações militares, policiais-militares e, mediante convênio, por organizações civis.

Art. 45. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

I – Grupamento (Subgrupamento) de Bombeiros (GB e SGB): incumbido da missão de extinção de incêndios, busca e salvamento e é subordinado ao Comando do Corpo de Bombeiros;

II – Seção de Bombeiros (SB): organização subordinada a um Grupamento (Subgrupamento) de Bombeiros e com as mesmas missões e características deste.

III -

Art. 46. Os Grupamentos (Subgrupamentos) de Bombeiros são assim organizados:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Estado-Maior (somente no GB);

IV – Seção de Bombeiros.

V -

§ 1º

§ 2º

Art. 47. Os Subgrupamentos de Bombeiros Independentes (SGBI) são assim organizados:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Secretaria;

IV – Seção de Bombeiros.

Parágrafo único.

Art. 48. As Unidades de Bombeiros que, como órgão de execução, compõem o Corpo de Bombeiros, bem como a sua organização pormenorizada e efetivo, constarão do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Paraná.

TÍTULO III

RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES OPERACIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE E DESDOBRAMENTO

Art. 49. O Estado será dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões normais de Polícia Militar e das características regionais; essas áreas serão atribuídas à responsabilidade total dos batalhões ou companhias independentes de Polícia Militar.

§ 1º. Cada área de batalhão de Polícia Militar será dividida em subáreas atribuídas às companhias de Polícia Militar subordinadas; as subáreas, por sua vez, serão divididas em setores de responsabilidade de pelotões de Polícia Militar.

§ 2º. Na Capital e nas grandes cidades do Interior, as áreas de responsabilidade dos batalhões de Polícia Militar poderão deixar de ser divididas.

§ 3º. Os Comandos de Batalhões, em todo o Estado, e os comandos de companhia e pelotão de Polícia Militar, no interior, deverão ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 50. A organização e o efetivo de cada OPM operacional será em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

§ 1º. Um batalhão (regimento) de Polícia Militar terá de 2 (duas) a 6 (seis) companhias (esquadrões) e elementos de comando e serviços; uma companhia terá de dois a seis pelotões e elementos de comando e serviços; um pelotão terá de dois a seis grupos; um grupo será constituído de um sargento e três soldados, no mínimo.

§ 2º. Quando o número de companhias de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, a mesma deverá dar origem a duas novas áreas de batalhão.

Art. 51. A cada município que não seja sede de BPM, Cia PM ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial-Militar (Dst PM), constituído de, pelo menos, um Grupo de Polícia Militar.

§ 1º. Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um subdestacamento policial-militar (S Dst PM) ou, até mesmo, um destacamento PM.

§ 2º. O efetivo dos Dst PM e S Dst PM, respeitados os limites dispostos nesta Lei, serão fixados levando-se em conta as exigências de segurança do município.

§ 3º. O subdestacamento PM terá o efetivo mínimo de dois soldados PM e será comandado por um cabo PM.

Art. 52. Na Capital e no Interior do Estado, sempre que o estudo da situação indicar, poderão ser criados, a critério do Comandante-Geral, mediante aprovação do Estado-Maior do Exército, Comandos de Policiamento de Área (CPA), escalões intermediários, subordinados, respectivamente, ao Comando do Policiamento da Capital e ao Comando do Policiamento do Interior.

Parágrafo único. Os Comandos de Policiamento de Área em sua respectiva jurisdição, terão atribuições semelhantes aos comandos de policiamento, da Capital e do Interior.

TÍTULO IV

PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 53. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Pessoal da Ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

1 - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

2 - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM);

3 - Quadro de Saúde compreendendo:

- Oficiais Médicos;

- Oficiais Dentistas;
- Oficiais Veterinários; e
- Oficiais Bioquímicos.

4 - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), compreendendo:

- Oficiais Músicos; e
- Oficiais de Comunicações.

5 - Quadro de Capelães Policiais-Militares (QCPM);

6 - Quadro de Oficiais de Administração (QOA).

b) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo:

- 1 - Aspirante-a-Oficial PM, e BM;
- 2 - Alunos-Oficiais PM, e BM.

c) Praças compreendendo:

- 1 - Praças Policiais-Militares (Praças PM);
- 2 - Praças de Bombeiros-Militares (Praças BM).

II – Pessoal Inativo:

a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados.

III - Pessoal Civil.

Art. 54 As praças policiais-militares e bombeiros-militares serão grupadas em qualificações policiais-militares gerais e particulares (QPMG e QPMP).

§ 1º. A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das Praças nelas incluídas.

§ 2º. O Governador do Estado baixará, em decreto, as normas para a qualificação policial-militar das Praças, mediante proposta do Comandante-Geral, ouvida a Inspeção Geral das Polícias Militares.

CAPÍTULO II

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 55. O efetivo da Polícia Militar será fixado na Lei de fixação dos Efetivos da Polícia Militar do Estado do Paraná que, será proposta pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, com observância da legislação específica.

Art. 56. Respeitado a efetivo fixado em Lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo do Estado aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comandante-Geral da Corporação e com observância da legislação específica.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 58. É mantido coma órgão de direção da Polícia Militar enquanto não se estruturar completamente a Diretoria de Finanças, o Conselho Econômica e Financeiro (CEF) atualmente com a designação de Conselho Econômico e Administrativo, presidido pelo Comandante-Geral, e composto por seis oficiais da Polícia Militar do posto de coronel e em função prevista no QO, em vigor, da Corporação.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho Econômico e Financeiro, ao Comandante-Geral cabe a voto de desempate.

§ 2º. O Conselho Econômico e Financeiro tem a seu cargo a aplicação das verbas provenientes da retenção de cinquenta por cento (50%) da indenização para aquisição e conservação de fardamento dos integrantes da Corporação, bem como de todos os fundos de interesse da Polícia Militar.

§ 3º. Mediante delegação do Comandante-Geral, o Conselho Econômico e Financeiro poderá exercer a fiscalização de toda a receita e despesa da Corporação.

Art. 59. O preenchimento dos Quadros de oficiais e de praças Bombeiros-Militares, por opção, será regulado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, que estabelecerá as normas para o aproveitamento dos atuais oficiais e praças combatentes da PMPR, nos quadros de Bombeiros-Militares.

Art. 60. A exceção dos oficiais médicos, dentistas, veterinários, farmacêuticos e químico-laboratoristas, são considerados em extinção os atuais quadros de oficiais especialistas e extintos os de praças especialistas e artífices previstos na Lei Estadual nº 5.797, de 24 de junho de 1968.

Art. 61. Passa a integrar o Quadro de Saúde o pessoal dos quadros de especialistas de saúde referidos no artigo anterior.

Art. 62. Os oficiais pertencentes aos quadros em extinção, continuarão no exercício de suas funções, de acordo com as normas regulamentares e o interesse da Corporação, assegurando-se-lhes o direito de acesso aos postos hierárquicos, previstos e existentes, em seus respectivos quadros, até a data da extinção.

Art. 63. O aproveitamento das Praças que integram o Quadro de Praças Especialistas e o Quadro de Praças Artífices, extintos por esta Lei, será regulado por ato do Comandante-Geral da Corporação, após aprovação das normas para o preenchimento das QPMG e QPMP.

Art. 64. Passam a integrar o Quadro de Oficiais Policiais-Militares, os oficiais oriundos do Quadro de Oficiais Combatentes, bem como os que, após concluírem o Curso de Formação de Oficiais da Corporação, forem promovidos ao posto de segundo-tenente.

Art. 65. Passam a integrar o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares os oficiais que forem aproveitados na forma da legislação peculiar e os que concluírem o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares, na Corporação ou em curso congênere de outra Corporação, e forem promovidos ao posto de segundo-tenente.

Art. 66. São praças da qualificação policial-militar geral "Policiais-Militares" (QPMG-PM) os atuais praças não optantes pela qualificação Policial-Militar geral "Bombeiros-Militares" (QPMG-BM).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Comandante-Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, utilizará pessoal civil para prestar serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

Art. 68. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

Art. 69. A organização da Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado e da Assessoria Policial Militar da Secretária de Segurança Pública, será regulada por decreto do Chefe do Poder Executivo do Estado, observada legislação específica.

Parágrafo único. O pessoal policial-militar integrante dos órgãos de que trata este artigo, constará da Lei de Fixação dos Efetivos da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 70. O pessoal da Polícia Militar, na execução do policiamento, é funcionalmente subordinado à autoridade policial-militar competente.

Parágrafo único. As solicitações de apoio policial-militar oriundas de autoridades policiais civis ou as requisições de autoridades judiciárias serão atendidas, consoante o efetivo disponível por intermédio da autoridade policial-militar competente.

Art. 71. O julgamento das faltas disciplinares cometidas por policial-militar, durante a execução de policiamento, far-se-á na forma do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Paraná, em vigor.

Art. 72. A criação de organização policial-militar feminina será feita pelo Governador do Estado, ouvidos os órgãos federais competentes.

Art. 73. O conjunto de Companhias, Pelotões e Grupos de Polícia Rodoviária, independentes ou orgânicos dos Batalhões e Companhias de Polícia Militar, constitui o Corpo de Policiamento Rodoviário.

Art. 74. A Polícia Militar do Estado do Paraná, através do seu Corpo de Bombeiros, tem competência para:

I - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas conseqüências;

II - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;

III - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios, na forma do artigo 117 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 3, de 29 de maio de 1.971).

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, EM 8 DE JANEIRO DE 1.976.

JAYME CANET JUNIOR

Governador do Estado

ALCINDO PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Alterada até 17 Nov 00.

Ver Art 3º do Decreto-Lei nº 667, de 02 Jul 69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 Jan 83.

Ver Art 4º do Decreto-Lei nº 667, de 02 Jul 69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 Jan 83.

Ver Art 6º do Decreto-Lei nº 2.010, de 12 Jan 83.

Inciso XI do Art 37, acrescido pelo Art 1º da Lei nº 7.815, de 29 Dez 83.

Inciso XI, do Art 37, revogado pelo Art 2º da Lei nº 12.975, de 17 Nov 00.

Art 45 "caput", reeditado pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94, com a mesma redação.

Inciso I do Art 45, com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso II do Art 45, com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso III do Art 45, suprimido pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Art 46 "caput", com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso I do Art 46, reeditado pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94, com a mesma redação.

Inciso II do Art 46, reeditado pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94, com a mesma redação.

Inciso III do Art 46, com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso IV do Art 46, com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso V do Art 46, suprimido pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

§ 1º do Art 46, suprimido pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

§ 2º do Art 46, suprimido pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Art 47 "caput", com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso I do Art 47, reeditado pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94, com a mesma redação.

Inciso II do Art 47, reeditado pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94, com a mesma redação.

Inciso III do Art 47, com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso IV do Art 47, com redação dada pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso V do Art 47, suprimido pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Parágrafo único do Art 47, suprimido pelo Art 1º da Lei nº 10.956, de 15 Dez 94.

Inciso I, do Art 53, com redação dada pelo Art 3º da Lei nº 12.975, de 17 Nov 00.

Art 54 "caput", com redação dada pelo Art 4º da Lei nº 12.975, de 17 Nov 00.

Ver o Parágrafo Único do Art 1º da Lei nº 7.815, de 29 Dez 83, quanto a permanência ou não desse § 1º no texto da Lei.

Ver o Parágrafo Único do Art 1º da Lei nº 7.815, de 29 Dez 83, quanto a permanência ou não desse § 2º no texto da Lei.